



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## **LEI Nº 738/2022**

“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:**

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerando inservíveis ao Patrimônio Público recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

**§1º** Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, como:

- I- Ocioso, que é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;
- II- Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
- III- Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**§ 2º** A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II da lei nº8.666/93.

**Art.2º** A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art.3º** O Poder Público Municipal, através de comissão instituída por Portaria, fica responsável pela Avaliação de Bens Inservíveis.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis inservíveis, relacionados no anexo I desta Lei, para a Associação Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia.

**Art.5º** A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

**CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO**  
-Prefeita Interina-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS A SEREM DOADOS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Armazenados em forma de pilha.	Material lenhoso, originado de podas e cortes de árvores e arbustos no próprio Município, armazenado no Lote nº 56/C-1, Lote nº 56/D-1, Lote nº 56/E-1 e Lote nº 57/1, Gleba D'Alho, Estrada Municipal, onde localiza-se o Aterro Sanitário, Estação de Transbordo e Barracão de Reciclagem.